



DECRETO Nº 13.097/2026

Abertura do Mercado Livre de Energia Elétrica
para Consumidores de Baixa Tensão

O que muda e quando?



1ª Fase — Indústria e comércio poderão migrar — A partir de 25/11/2027

Unidades em baixa tensão (< 2,3 kV) poderão escolher seu fornecedor de energia.



2ª Fase — Demais Consumidores — A partir de 25/11/2028

Abertura estendida aos demais consumidores de baixa tensão, inclusive residenciais.



SUI exclusivo pelas distribuidoras — Até 31/12/2030

Atendimento emergencial e temporário será prestado exclusivamente pelas distribuidoras.



SUI aberto a outros agentes — A partir de 01/01/2031

Outras pessoas jurídicas poderão prestar o serviço, conforme regulação da ANEEL.



Migração facultativa: muda o fornecedor de energia, mas a distribuidora continua responsável pela rede.

Migração: condições e alertas

A decisão pela migração exige comparar economia líquida, riscos contratuais e benefícios tarifários

Representação obrigatória

Consumidores serão representados por agente varejista perante a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia).

Medição

A troca para o medidor inteligente é opcional e se disponível, mas com custo será arcado pelo consumidor.

Um varejista por unidade consumidora

Cada unidade deverá concentrar toda a sua carga em um único varejista.

Benefícios do ACR

Os benefícios da Tarifa Social e de descontos para irrigação e aquicultura não se aplicarão para os consumidores que migrarem para o ACL.

Aviso à distribuidora

Antecedência mínima de 90 dias em relação à data pretendida para migração, mas a ANEEL poderá admitir prazo menor.

Retorno ao ACR

Mediante aviso prévio de 1 ano à distribuidora, mas o prazo poderá ser reduzido pela ANEEL ou a critério da distribuidora.

SUI — Suprimento de Última Instância

Proteção temporária no Ambiente de Contratação Livre (ACL)



Atende emergencialmente o consumidor adimplente que ficar sem representação varejista.

Quando o SUI poderá ser acionado:

- ➔ Resilição pelo varejista.
- ➔ Resolução por inexecução contratual.
- ➔ Desligamento ou inabilitação do varejista na CCEE.

Tarifa, saída e lastro

- Quando prestado por distribuidora, a tarifa não deve ser inferior à tarifa de energia do respectivo subgrupo tarifário.
- A tarifa deverá ser crescente para desestimular a permanência do consumidor.
- A ANEEL poderá fixar prazo máximo de permanência e retorno compulsório ao ACR.
- O SUI terá contabilização na CCEE segregada de outras atividades e não precisará comprovar lastro.
- Os custos administrativos e o déficit involuntário serão rateados entre todos os consumidores do ACL, proporcionalmente ao consumo



O SUI é uma solução transitória: o consumidor deverá contratar novo varejista no ACL ou retornar ao ACR.

O que falta?

Pontos pendentes de regulação pela ANEEL



Comercialização varejista

Parâmetros a serem observados pelos varejistas na elaboração do produto padrão, preço de referência.



Plataforma CCEE

Plataforma centralizada que permita a comparação de ofertas de produtos e de preços dos agentes varejistas.



Distribuidoras

- Encargo de sobrecontratação ou de exposição involuntária das distribuidoras.
- Segregação de custos da distribuidora com a definição das tarifas aplicáveis ao ACL e ao ACR.



Suprimento de Última Instância

- Tarifas de remuneração do serviço;
- Encargo tarifário;
- Prestação do serviço por outros agentes.



Prática anticoncorrencial

Estabelecimento das condutas anticoncorrencias vedadas no exercício da opção de migração pelo consumidor.



Plano de comunicação

Desenvolvimento e execução dos planos de comunicação para conscientização dos consumidores quanto à opção de migração.



Migração e portabilidade

Regras para migração simplificada e portabilidade do fornecimento.

Entre em contato com o nosso time!



 **MARVIN MENEZES**

 marvin.menezes@tagdlaw.com.br

 **BIANCA WOLF**

 bianca.wolf@tagdlaw.com.br

EQUIPE DE ENERGIA

 energia@tagdlaw.com.br